



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que prorroga o prazo de validade estabelecido na Lei Complementar nº 506, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a instituição temporária de Parcela Autônoma Especial (PAE), para os cargos que especifica, nas Autarquias e Fundação do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 23/2021 18/05/2021 16:20	DISPONIBILIZADO EM: 18/Maio/2021	Comissões: CCJL, CDEFCOT 18/05/2021
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 22/06/2021		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar em anexo, que prorroga prazo de validade da Parcela Autônoma Especial, instituída pela Lei Complementar n.º 506/2016, de 31 de março de 2016.

A mencionada Lei Complementar instituiu parcela autônoma de natureza remuneratória e caráter temporário, aos servidores municipais das Autarquias e Fundação, que detêm cargo de provimento efetivo semelhante aos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal. A vigência dessa Parcela Autônoma ficou condicionada à edição de lei municipal de reestruturação administrativa, entretanto não há no momento a referida lei, demandando o envio deste Projeto de Lei Complementar.

Na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 14 de maio de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 23/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Prorroga o prazo de validade estabelecido na Lei Complementar nº 506, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a instituição temporária de Parcela Autônoma Especial (PAE), para os cargos que especifica, nas Autarquias e Fundação do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2022, o prazo estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 506, de 31 de março de 2016.

Art. 2º O constante da presente Lei Complementar integrará a Lei nº 8.192, de 5 de junho de 2017 (Plano Plurianual do Setor Público para os Exercícios de 2018 a 2021), e a Lei 8.552, de 22 de setembro de 2020 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021), no que couber.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 1º de julho de 2021.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL